



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

Ofício-Circular nº 234.2021 - GAB/PGT

PGEA 20.02.0001.0007935/2021-34

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Às Procuradoras-Chefes e aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho

Assunto: Diretrizes orientativas – GAETS

Senhora Procuradora-Chefe,

Senhor Procurador-Chefe,

Com meus cumprimentos, encaminho, para ciência e adoção das providências cabíveis, algumas diretrizes para implementação dos projetos referentes aos GAETs no âmbito das Regionais:

1. Todos os Projetos nacionais vinculados às Coordenadorias nacionais constam do PGEA 20.02.0001.0008328/2021-93. São 8 (oito) Memorandos que devem ser utilizados como documento inicial de instauração dos procedimentos referentes aos projetos (Promo ou NF).

2. A instauração deve ser imediata considerando que os ofícios especializados dos GAETs Regionais já foram instalados e já houve portaria de designação (Portarias PGT 1171.2021 e as Portarias de retificação de designação nºs PGT 1357.2021, 1409.2021 e 1422.2021) e, portanto, já está gerando efeitos financeiros. Para tanto observar-se-á os procedimentos próprios de cada unidade regional (instauração via Coordenador de 1ª grau ou pelo próprio titular do ofício do GAET, nos mesmos moldes observados por cada unidade para os demais procedimentos).

2.1. Observância dos procedimentos internos de distribuição dos Procedimentos PA-PROMO iniciais e Notícias de Fato.

2.2. A distribuição dos procedimentos, consoante as regras da portaria de transição, serão feitas no ofício comum do membro(a) titular do respectivo ofício especial vinculado ao GAET (item 7.1 do anexo da Portaria PGT 1214.2021).

2.3. As unidades regionais deverão adotar os procedimentos internos de registro que entendem mais oportunos de modo a precisar os procedimentos futuros vinculados aos Projetos Nacionais específicos.

2.4. Apenas quando ultimadas as providências de instituição formal dos ofícios especiais no sistema MPTDigital, que deverão ser redistribuídos todos os procedimentos(os procedimentos novos instaurados para tal fim) para os respectivos ofícios do GAET.

2.5. Recomenda-se a articulação e contato direto entre os (as) Coordenadores (as) de 1º Grau e os (as) Coordenadores (as) dos GAETs para estabelecimento de troca de informações de modo a se ter clara a dinâmica de distribuição de procedimentos supervenientes consoante os critérios estabelecidos nos Projetos Nacionais específicos.

3. Recomenda-se que os (as) Procuradores (as)-Chefes estimulem que os membros titulares dos ofícios especiais vinculados aos GAETs realizem reuniões para estruturação interna e verificação do (a) Coordenador (a) e Vice do GAETs.

4. Após a definição dos (as) Coordenadores (as) e Vice dos GAETs, informar à Procuradoria-geral pelo email: pgt.gabinete@mpt.mp.br para que a administração possa viabilizar a criação de um grupo de Coordenadores (as) dos GAETS para troca de informações e disseminação de boas práticas.

5. Conforme a Res. CSMPT nº 185/2021 e da Portaria de Transição (Portaria PGT 1214.2021), reconhece-se um espaço amplo dos GAETs regionais para a organização interna e adoção de mecanismos internos de atuação e estabelecimento de rotinas de trabalho.

6. Não há prazo para a indicação dos projetos regionais. **No entanto, sugere-se, outrossim, nas unidades em que ainda não fizeram, que os (as) Procuradores(as)-Chefes estabeleçam cronogramas, reuniões, comissões ou outras medidas administrativas diversas para a elaboração dos Projetos Regionais caso ainda não tenha sido feito, uma vez que a instalação dos ofícios já ocorreu e já está gerando efeitos financeiros.**

7. Reitera-se que os Projetos Regionais deverão ser aprovados

pelo colegiado integral da unidade regional, o que não preclui que as regionais possam adotar as medidas que entenderem oportunas, como por exemplo, atribuir aos (às) próprios (as) membros (as) dos GAETs a sugestão de projetos ao colegiado ou mesmo abertura de prazo para sugestões internas.

7.1. Reitere-se, a aprovação do Projeto Regional é feita pelo Colegiado Regional, porém compete aos GAETs o estabelecimento de rotinas internas, forma de atuação e distribuição para a consecução do Projeto Regional.

8. Destaque-se que os procedimentos (NFs, ICs, PPs) já distribuídos se vinculam ao Promotor Natural, preceito que deve ser preservado quando da elaboração do Projeto Regional. Assim, pode ser oportuno considerar como Projeto Regional um enfoque novo e específico ou mesmo um recorte que permita clareza de critérios.

8.1. Destaque-se que procedimentos anteriores, ainda que vinculados ao Projeto Regional deliberado pela Regional, não precluem a articulação direta e atuação concertada desses Promotores Naturais anteriores com os membros titulares dos GAETs com atribuição para o Projeto Regional.

8.2. A regra é **a não distribuição de procedimentos já existentes**, razão pela qual os normativos se referem a "recorte específico". Tal diretriz é válida tanto para os projetos regionais quanto para os projetos nacionais encaminhados pelas Coordenadorias temáticas.

9. Reitere-se que os ofícios especiais dos GAETs são efetivamente ofícios que devem observância e harmonização com as práticas existentes. Assim, devem ser tratados dentro das rotinas normais de gestão de ofícios.

10. As substituições tanto do ofício comum de um titular de GAET, como do ofício especial por ele titularizado obedecem a dinâmica normal de substituição, **sendo necessária a expedição de portaria de designação, pela Chefia de cada unidade regional, de substituição para cada período.**

10.1. Para o ofício especial vinculado ao GAET, deve-se observar a indicação do (a) Vice Coordenador (a) Regional respectivo (a) como primeira linha (substituto (a) natural), não sendo possível e/ou inexistindo vice coordenador (a), obedece-se a substituição normal.

10.2. Dentro do espaço de autodeterminação dos GAETs é possível estabelecer formas de substituição recíprocas entre os ofícios especiais, em articulação com a Chefia Regional com vistas a racionalizar os ônus

operacionais das substituições.

10.3. Reitere-se, não é necessário o (a) mesmo (a) substituto (a) para o ofício comum e o especial sobre mesma titularidade de um determinado membro que se afasta. Tal medida é possível se ajudar na racionalização das substituições.

11. Os PGUs que já foram publicados devem ser adequados para constar a implementação dos GAETs e os projetos desenvolvidos como iniciativa de gestão da unidade.

12. As unidades que ainda não publicaram o PGU devem incluir a implementação dos GAETs e os projetos ali desenvolvidos como iniciativa do plano.

13. Os projetos regionais devem ser informados à Procuradoria-Geral do Trabalho por meio de peticionamento no PGEA 20.02.0600.0001885/2021-72 que será o repositório de todos os projetos regionais.

14. As unidades que por alguma dificuldade não puderem instalar ofícios ou queira desinstalar algum ofício já instalado deve mandar ofício de requerimento nos termos do item 5 do anexo da Portaria PGT 1214.2021.

15. Nos termos do artigo 3º da Portaria PGT 1214.2021, já foi encaminhada ao CSMPT a lista dos (as) Procuradores (as) Regionais para a autorização de atuação em 1º grau.

Com expressões de sincero apreço, firmo-me cordialmente.

assinado digitalmente

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho